



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro  
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

LEI Nº 3440, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

**Súmula:** Altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alteradas, no Anexo IV – Parte integrante da Lei Municipal nº 1773, de 31.03.04, as disposições referentes à Escolaridade exigida para o desempenho do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, como segue:

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO</b>	
<b>GRUPO OCUPACIONAL:</b> Operacional.	
<b>NOME DO CARGO:</b> AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Fundamental Incompleto.	
<b>EXIGENCIAS:</b>	
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 40 Horas.	
<b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO	<b>C.B.O:</b> 5142-25

**Art. 2º** - Esta Lei entra vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Outubro de 2017.

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal